

ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE - UNIPACE

A Tribuna Popular da Assembleia Legislativa do Ceará: descrição e análise de um instrumento de participação popular no legislativo cearense

Francisco José Santos da Costa¹

Estêvão Lima Arrais²

RESUMO

O artigo objetiva descrever e analisar a Tribuna Popular, inovação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE) reformado em 2022. O estudo tem como objetivo examinar sua criação, fundamentos normativos e funcionamento institucional. Adota abordagem qualitativa e descritiva, baseada em análise documental de atos oficiais, resoluções, notícias e registros institucionais. A Tribuna Popular afirma e reconhece a importância da participação da sociedade civil organizada no debate de temas de relevante interesse do estado do Ceará, como debates, fiscalização e avaliação das políticas públicas. Os resultados apontam que a Tribuna Popular se configura como uma política de inovação legislativa, voltada à institucionalização de mecanismos de debate público, ressalta a importância e a relevância da participação popular em relação aos trabalhos desempenhados pelo parlamento cearense, inserindo a sociedade como protagonista nos debates públicos do estado cearense.

Palavras-chave: Tribuna Popular; participação popular; democracia participativa; Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

¹Graduado em Direito pela Faculdade 7 de Setembro - FA7, pós-graduado em Direito e Processo Penal pela Faculdade Entre Rios do Piauí – FAERPI, especialista em Assessoria Parlamentar – UNIPACE, Servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará; jose.costa@al.ce.gov.br.

² Doutor em Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará - UECE. Mestre em Avaliação de Políticas Públicas pela Universidade Federal do Ceará - UFC. Graduado em Administração Pública pela Universidade Federal do Cariri - UFCA. Pesquisador do Laboratório de Estudos em Gestão de Cidades e Territórios (LACITE/UFCA), vinculado à linha de pesquisa "Gestão pública, cidades inteligentes e inovação; estevaolarrais@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

A participação popular nos debates de assuntos relevantes da sociedade se apresenta como forma de fortalecimento da cidadania e da relação entre a população e instituições governamentais, dentre os quais se ressalta o Parlamento. Neste sentido, é a declaração da deputada estadual pelo Ceará, Larissa Gaspar, quando se refere à reforma do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE) e a importância da participação da população nos trabalhos legislativos:

A Casa do Povo precisa ter a presença do povo no seu interior, inclusive com a possibilidade de usar a tribuna para reverberar as lutas populares (...) para garantir que a população cearense possa ter o direito de se manifestar na tribuna da Assembleia Legislativa, reverberar as lutas e as reivindicações populares. *sic* (Ceará, 2025c).

Sabe-se que a ampliação dos mecanismos institucionais de participação social e transparência nas ações governamentais têm sido, ao longo do tempo, uma das marcas das democracias representativas e inclusivas (Gomes, 2024). Para que isso ocorra, são necessários instrumentos que permitam de forma efetiva a participação social, em especial junto ao Poder Legislativo, que desempenha relevante papel na defesa e na implementação dos interesses da população (Gomes, 2024).

No Brasil, diversos parlamentos estaduais e municipais adotam instrumentos voltados à aproximação entre a sociedade civil e o poder público na busca de atender desafios e demandas da sociedade civil (Fortaleza, 2022), a exemplo da Assembleia Popular da Assembleia Legislativa dos estados de São Paulo (São Paulo, 2004), da Tribuna Popular e Tribuna Acadêmica da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo (ALES) (Espírito Santos, 2009), a Tribuna Popular da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) (Porto Alegre, 1992) e a Tribuna Livre da Câmara Municipal de Fortaleza (CMF) (Fortaleza, 2020).

Ante o exposto, a ALECE, reconhecida como uma Casa legislativa transparente³ (Ceará, 2025d), inovadora (Ceará, 2025b) e cidadã (Ceará, 2024), acompanha a evolução dos institutos nacionais e se destaca pela criação da Tribuna Popular como uma política pública inserida em um espaço formal e legitimado, no qual entidades possam se manifestar e discutir sobre temas de interesse público (Ceará, 2025), potencializa a relação entre a sociedade e o parlamento que é extremamente necessário às democracias participativas.

³ A Alece detém o Selo Ouro de Transparência Pública no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), nos anos de 2023 e 2024, e a avaliação do Índice de Transparência e Governança Pública (ITGP).

Nesse sentido, o estudo busca definir a Tribuna Popular da ALECE, analisando o referido instrumento como uma política pública de inovação no legislativo, seus fundamentos normativos bem como seu funcionamento enquanto mecanismo de participação cidadã no Poder Legislativo cearense.

O artigo está estruturado nos seguintes termos: introdução, fundamentação teórica, metodologia, contexto histórico e normativo e considerações finais, observando a fundamentação teórica, e regulamentações acerca da temática.

2 Fundamentação teórica

2.1 Políticas públicas e a construção da participação cidadã no processo democrático

As políticas públicas constituem os principais instrumentos de ação do Estado para concretizar direitos, reduzir desigualdades e promover o bem-estar coletivo. Leonardo Secchi (2023a) expõe que há uma relação fundamental para se entender as políticas públicas, existindo uma relação estrita entre os problemas públicos e as políticas públicas, na qual os problemas públicos são as necessidades e intenções a serem tratados enquanto as políticas públicas são os meios, os mecanismos ou instrumentos para se solucionar os problemas apresentados.

Portanto, em linhas gerais, as políticas públicas consistem em ações do Governo ou de Estado voltadas e orientadas para solucionar de forma eficiente e eficaz os problemas públicos identificados (Secchi *et. al.*, 2023b).

Diante disso, torna-se relevante analisar conceitualmente o que é um problema público. Trata-se apenas do ponto de partida para estabelecer a intencionalidade de uma política pública, consiste em uma questão de relevância coletiva que surge de uma situação inadequada e que se busca alcançar um estado ideal, possível e dentro da realidade de implementação pública (Secchi *et. al.*, 2023b).

Os debates teóricos e os diagnósticos ajudam a compreender causas e alternativas, mas, isoladamente, não geram mudanças significativas. A solução efetiva de um problema público exige mecanismos concretos, instrumentos bem definidos e processos de implementação capazes de transformar intenções em resultados.

Como destaca Secchi, Coelho e Pires (2023b):

Para que cada uma dessas alternativas nasça, faz-se necessário um esforço de inspiração e, posteriormente, de imaginação dos contornos e detalhes práticos da proposta. Cada uma das alternativas vai requerer diferentes recursos técnicos, humanos, materiais e financeiros, além de ter chances diferentes de ser eficaz (Secchi; Coelho; Pires, 2023b, p. 62).

Surge então, uma questão central: quem são os atores que participam das discussões, debates, definições e que possuem poder decisório para implementação desses instrumentos a partir dos problemas públicos definidos? Na democracia representativa brasileira, o processo eleitoral é utilizado para que o povo, através do voto, escolha seus representantes de governo. Isso significa que os cidadãos exercem sua cidadania através da representatividade, uma vez que têm o poder de escolher aqueles que irão tomar decisões importantes em seu nome.

É essa a expressão máxima do postulado da soberania popular⁴ (Barroso, 2022), a participação ativa dos cidadãos na escolha dos seus representantes que são responsáveis por defender os seus interesses perante o Poder Público. Assim, é através deste processo que as demandas da sociedade são levadas em consideração e atendidas, resultando em uma gestão pública mais justa, social e democrática.

Desta forma, é necessário considerar que os parlamentares e os membros do Poder Executivo são eleitos para representar da melhor forma o povo, bem como os demais residentes no país (levando em consideração todos os entes federados), independente de corrente ideológica, filosófica, partidária, de etnia, religião, opção sexual, condição econômica e social, cumprem seus mandatos de forma geral, não apenas para o grupo que os elegeram, tutelam os interesses gerais de uma sociedade e não somente os interesses particulares de uma determinada categoria (Bobbio, 2009).

Na atuação legislativa, exercida pelos representantes eleitos ou diretamente pelo próprio povo, conforme previsto na Constituição de 1988, estão incluídas tarefas como manifestar opiniões, propor e votar leis e fiscalizar a atuação dos Poderes. Neste processo, tanto os parlamentares quanto os cidadãos, nos termos assegurados pelo texto constitucional, podem participar dos debates e das decisões sobre os problemas públicos identificados, contribuindo para soluções mais legítimas e coerentes com as necessidades da sociedade.

⁴Constituição Federal de 1988: Art. 1º (...) Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

A participação efetiva dos cidadãos nessas tarefas não é simples de se concretizar na prática, mas tem se tornado uma demanda crescente da sociedade e, gradualmente, vem sendo incorporada à agenda parlamentar.

Marcus Vinícius Gomes (2024) destaca que:

A discussão sobre a democraticidade no processo legislativo revela uma tensão entre a busca por legitimidade e os desafios inerentes à participação popular efetiva. (...) Essa tentativa de aproximação entre Legislativo e sociedade visa criar um duplo efeito: a formação de cidadãos mais conscientes e uma maior sensibilidade dos legisladores aos anseios sociais (Gomes, 2024, p. 5-6).

O anseio por mecanismos que fortaleçam a atuação popular nos debates públicos decorre da necessidade de envolver a sociedade na construção das soluções para seus próprios problemas. Quando cidadãos, entidades e movimentos sociais passam a integrar o processo decisório, os instrumentos adotados tornam-se mais compatíveis com a realidade vivida pela população. Neste sentido explica Oliveira (2010):

Com efeito, um Prêmio Nobel de economia estará apto a tomar decisões respeitáveis e acatáveis no âmbito de sua especialidade, e que ainda assim poderão ser contestadas (por critérios ideológicos, por exemplo); mas pedir para ele elaborar uma norma que diga respeito a questões de saúde pública provavelmente resultará em calamidade. Mais do que isso: é uma realidade que não existe conhecimento absoluto sobre nenhum assunto. Pressuposto da ciência, aliás, é a possibilidade de questionar-se as hipóteses por ventura formuladas. É dizer: qualquer decisão, política ou não, ainda que partir de pressupostos técnico-científicos, será, por definição, questionável; que dizer então de decisões políticas? Finalmente, as melhores decisões políticas muitas vezes não são pautadas pelo critério exclusivamente técnico, pois exigem a acomodação de diversos interesses, e no mais das vezes representam a exclusão de determinado argumento (não raro o técnico-científico) para o acolhimento de outros. Logo, é uma utopia pretender que certa regra positivada será a mais adequada porque atendeu aos melhores critérios científicos, porque a verdade de hoje poderá não ser a mesma amanhã. Qual a solução então? A retórica da democracia responde a essa problemática com a adoção de outro paradigma que o técnico-científico na formação da lei. Nos referimos a esse assunto quando tratamos do processo legislativo, afirmando que, apesar da atenção dada às informações técnicas – as comissões das casas parlamentares têm essa função – o critério de aceitação ou legitimação social não é a qualidade, efetividade ou justiça do ato estatal (lei, naquele caso), mas a obtenção de uma maioria. Essa a solução prática dos governos democráticos: se for a vontade da maioria, ela será a adotada pelo Estado, não importando a sua qualidade ou, por vezes, até mesmo sua razoabilidade. (...) Lembrando a lição de Maria Vitória de Mesquita BENEVIDES, os deputados são tão despreparados quanto o cidadão comum para diversos assuntos, o que é fato reconhecido pelo próprio ordenamento, ante a necessidade dos pareceres das comissões especializadas; estão também sujeitos a decisões apaixonadas ou desinteressadas; atendem aos mais diversos interesses, muitas vezes contrários ao aclamado bem comum; em suma, não são, por certo, seres superiores. Por isso, entendemos que esse tema é inerente ao sistema democrático de escolhas políticas – pautado pela vontade da maioria, seja ela colhida num parlamento ou num sufrágio direto – não se caracterizando como uma patologia exclusiva dos institutos da democracia semi-direta (Oliveira, 2010, p. 124 -126).

Pautado neste estudo, chega-se à conclusão de que a participação cidadã nos debates de assuntos relevantes para a sociedade é fundamental para garantir uma democracia saudável, na medida em que se permite que os anseios do povo sejam ouvidos e considerados nas tomadas de decisões. Além disso, a participação democrática possibilita que os cidadãos a exerçam de forma efetiva, participando ativamente da construção de uma sociedade mais justa, plural e equitativa. Não obstante, certo é que na democracia é possível a participação da sociedade, mesmo que de uma forma restrita, em algumas atividades de governo, sendo a participação popular qualificadora de um bom governo quando se reconhece verdadeiramente a participação democrática (Sousa, 1971).

Diante desta perspectiva, para se consolidar a participação popular, onde a população deixa de ser mera espectadora das tomadas de decisões governamentais e tornam-se verdadeiros protagonistas na construção das políticas públicas, são necessários instrumentos que permitam de alguma forma a efetiva participação dos atores da sociedade civil na construção destas políticas. No Executivo cearense, alguns mecanismos já foram implementados e estão em efetivo funcionamento, como, por exemplo, a participação cidadã no Plano Plurianual através da plataforma Ceará Participativo e o orçamento participativo da Defensoria Pública do Estado do Ceará, estabelecido como política institucional através da Lei Complementar nº 235, de 12 de março de 2021.

No Legislativo Cearense, visto por muitos parlamentares e lideranças políticas como o principal pilar de defesa da democracia e do bem-estar dos cidadãos do Ceará (Brasil, 2025), existem diversos meios pelos quais a população pode participar das discussões de assuntos relevantes para a coletividade e apresentar seus anseios à Casa Legislativa. Destacam-se, no âmbito das comissões temáticas da ALECE, as audiências públicas e em específico a audiência pública para a apresentação e discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT). Outro exemplo de política pública que permite a participação popular instituída pelo Poder Legislativo do Estado do Ceará é o Programa Ceará de Valores, que visa implantar e executar diretamente ou por meio de parceria com organizações da sociedade civil a formação cidadã de jovens, promoção da identidade cultural cearense e desenvolvimento de competências para o século XXI (Ceará, 2025e).

Em uma democracia, é indispensável que existam espaços para a livre expressão de ideias, inclusive as divergentes, desde que respeitados os limites éticos e jurídicos. É desta necessidade que surge a ampliação do processo de democratização, no sentido apontado por

Bobbio (2019), ao tratar da participação democrática orgânica e da democracia social. É através do debate político que se permite e se viabiliza a participação popular relacionada à emissão e apresentação de propostas, projetos, demandas, opiniões, e argumentos voltados a dar conhecimento de anseios e necessidades da própria sociedade.

Portanto, a participação popular na construção e nos debates de assuntos relevantes da sociedade e consequentemente na influência da tomada de decisões do governo se dá através da liberdade de expressão conferida aos particulares em determinados casos. O jurista José Pedro Galvão de Sousa exemplifica alguns atores que exercem a participação nestes processos:

Quanto à participação da sociedade no governo, cumpre observar que ela tende a ser feita exatamente por alguns desses órgãos não governamentais, de caráter inquestionavelmente representativo: ordens das profissões liberais, agremiações trabalhistas, culturais ou esportivas, reunidas em federações e confederações(*sic*) (Sousa, 1971, p. 33).

Secchi, Coelho e Pires (2023b) destacam a importância das organizações do terceiro setor como atores protagonistas na formação do debate público e tomada de decisões:

As organizações da sociedade civil contribuem em um processo de compartilhamento de conhecimento e *frames* cognitivos, para melhor compreensão dos contornos e obstáculos das políticas públicas. O ideal democrático da governança pública é o aumento da legitimidade das ações governamentais, maior *accountability* e substituição da confrontação de preferências pela construção conjunta destas. No momento da implantação das políticas públicas, as organizações do terceiro setor transformam recursos públicos e privados em serviços e projetos de caráter social (Secchi; Coelho; Pires, 2023b, p. 160-161).

Assim, a participação da sociedade civil organizada nas propostas, debates, avaliações e na fiscalização dos temas relevantes da sociedade e das políticas públicas em discussão no Ceará torna-se mais adequada quando ocorre no próprio Parlamento, por meio dos mecanismos e espaços institucionalmente estabelecidos, pois são nesses ambientes de decisão que as pautas de interesse do Estado ganham visibilidade e onde a contribuição da sociedade produz maior impacto.

3 METODOLOGIA

O estudo é de natureza descritiva e qualitativa (Minayo, 2012), buscando compreender como o mecanismo de participação social intitulada da Tribuna Popular está estruturado e como vem sendo aplicado no âmbito do Poder Legislativo cearense.

Para isso, a pesquisa realizou análise documental nas seguintes fontes: Constituição da República Federativa do Brasil, o Regimento Interno da ALECE, além de notícias de sites

oficias das Casa Legislativas mencionadas no estudo que foram selecionados por sua relevância para compreender como a Tribuna Popular da ALECE constitui mecanismo de inovação que amplia a participação popular no cenário legislativo regional.

Por fim, este trabalho contou com o apoio da ferramenta de Inteligência Artificial ChatGPT (OpenAI) para aprimoramento textual e ajustes de clareza, permanecendo todas as interpretações, análises, decisões metodológicas e conteúdo final sob supervisão e autoria integralmente humanas.

4 TRIBUNA POPULAR: CONTEXTO TEÓRICO, HISTÓRICO E NORMATIVO

4.1 A expansão da participação cidadã no parlamento cearense

A necessidade em se ampliar o acesso da população às discussões sobre temas relevantes e das políticas públicas no Estado do Ceará, tornou-se uma questão relevante na agenda governamental da ALECE justamente para acompanhar a tendência nacional. Essa constatação levou os atores que compõem o Poder Legislativo cearense a reconhecerem a necessidade de desenvolver mecanismos institucionais capazes de ampliar a participação cidadã e aproximar a sociedade do processo decisório.

Neste sentido se manifestou o então presidente da ALECE, o deputado estadual Evandro Leitão, quando apresentou o Regimento Interno reformado em 2022:

A ALECE caminha para os seus 190 anos de atividades sempre referenciada na defesa da democracia e da representação dos anseios populares. Nos últimos anos, o Poder Legislativo cresceu em estrutura, departamentos e serviços, aproximando a Casa cada vez mais da população e ampliando a transparência de seus processos (Ceará, 2023c).

Fortalecendo as declarações daquele presidente, o então deputado estadual Audic Mota, que presidiu a Comissão Especial de Reforma e Atualização do Regimento Interno, assim se pronunciou em relação à importância do colegiado reformador e a ampliação da participação popular de forma institucional:

A importância do colegiado foi, antes de tudo, garantir que o Regimento Interno contivesse regramentos simplificados e soluções práticas e objetivas para tornar mais aprimorados os trabalhos legislativos, além de ampliar a participação cidadã e adequar os dispositivos regimentais às mudanças sociais e constitucionais (Ceará, 2023c).

Em sua mensagem, o Grupo Técnico que trabalhou assessorando a Comissão de Reforma, destaca a missão da ALECE em relação ao fortalecimento da democracia participativa e a representatividade social:

O Poder Legislativo do estado do Ceará, além de suas funções típicas de legislar e fiscalizar, assume o compromisso com o aperfeiçoamento contínuo de suas atividades administrativas e gerenciais, com foco na responsabilidade socioambiental e na capacitação de seus colaboradores, para atender a missão institucional de representar a sociedade cearense, fortalecendo a democracia participativa (Ceará, 2023c).

Estas ações e instrumentos, que inserem a sociedade cearense nos debates dos temas de relevante interesse do estado no processo legislativo e na tomada de decisões políticas, como previstos no diploma regimental, coadunam-se, inclusive, com o que está previsto no mapa estratégico desta casa legislativa, que apresenta como missão institucional o fortalecimento da democracia participativa, dentro do escopo do planejamento estratégico do ALECE 2030 (Ceará, 2023a), o qual tem como premissas: a participação; a legitimidade, a propriedade coletiva e mudanças sociais relevantes.

Neste cenário, instituições comprometidas com o fortalecimento da democracia, como os Parlamentos em geral e, de modo particular a ALECE (Monte; Silva, 2024), vêm adotando ações voltadas a aproximar o cidadão do processo legislativo e do debate público, reforçando a relação entre a sociedade, através de instituições representativas, e os atores governamentais.

Dentre as iniciativas destaca-se o Parlamento Aberto, instituto conhecido e apresentado pelos autores como um modelo de gestão legislativa que estimula a transparência, participação e controle social.

Para Monte e Silva, no seu artigo “o Parlamento Aberto e a Assembleia Legislativa do Ceará: diálogos coletivos e cotidianos”, a perspectiva é integrar práticas de governança que ampliem o acesso da população aos debates e às decisões públicas, fortalecendo a transparência e a participação social no âmbito legislativo regional. Neste enfoque, a ALECE assume um papel central na construção das políticas públicas e na consolidação de uma democracia efetivamente participativa.

Neste contexto é que se insere o conceito de Parlamento Aberto, entendido como uma ação que visa tornar o Legislativo mais transparente e acessível aos cidadãos. A abordagem de parlamento aberto busca, dentre outras ações, disponibilizar informações parlamentares em formatos abertos, criar mecanismos de consulta pública e ampliar as oportunidades de participação direta da sociedade no processo legislativo e no debate público. Tais iniciativas aproximam a população das decisões que afetam a vida coletiva e contribuem para o fortalecimento de uma cultura democrática mais transparente e participativa (MONTE; SILVA, 2024).

Assim, como se extrai das declarações dos parlamentares acima, esse movimento sinaliza um Parlamento que reconhece a complexidade do mundo social contemporâneo e, por isso mesmo, se reinventa para garantir que a voz da população esteja cada vez mais presente, considerada e valorizada nos espaços de decisão que moldam o futuro do Estado.

4.2 A Tribuna Popular da ALECE como mecanismo de fortalecimento da democracia participativa

A necessidade de fortalecer a participação cidadã nas atividades públicas levou os atores estatais a ampliar os canais de diálogo entre sociedade e Parlamento, impulsionando a criação e a diversificação de mecanismos institucionais de escuta social.

4. 2. 1 Contexto histórico e normativo da Tribuna Popular

Na pesquisa realizada, da leitura das manifestações do grupo parlamentar e técnico que participaram da reforma regimental⁵, afere-se que a implementação da Tribuna Popular se iniciou dentro do projeto de reformulação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, momento em que, formalmente, o instrumento passou a ser estudado como forma de ampliar a participação social dentro do Parlamento cearense. Passou então a integrar a agenda governamental da ALECE, diante do crescente anseio da Mesa Diretora da época em levar a população para o seio do parlamento cearense.

Contudo, a conclusão é que o aumento da participação da sociedade civil em outros eixos temáticos da gestão pública, tais como nas discussões sobre o orçamento anual do Estado, contribuíram, também, para que os agentes legislativos percebessem a importância de institucionalizar novos mecanismos de diálogo entre a população e o legislativo, como forma de auxiliar nas discussões de temas relevantes para a sociedade, dentre os quais se inserem as políticas públicas a serem implementadas. Com tal observação, a necessidade da participação popular nas discussões públicas ganhou força e entrou na agenda dos atores do Legislativo Cearense envolvidos na reforma regimental da época (daí se inclui o Presidente do Poder, os

⁵ Declarações transcritas na seção 4.1.

deputados estaduais, membros da Mesa Diretora, procurador geral da ALECE, diretorias setoriais e assessores envolvidos na reforma do Regimento Interno da ALECE).

Neste contexto, em que a participação popular ganhou relevo no âmbito do Legislativo cearense, se institucionalizou a Tribuna Popular através da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 – Regimento Interno da ALECE, a Tribuna Popular foi estabelecida no Art. 166 do referido diploma regimental e possuía a seguinte previsão textual:

Art. 166. A sessão plenária da Assembleia Legislativa, sob a direção de seu presidente, será transformada em Tribuna Popular na primeira sexta-feira do mês para debater tema de relevante interesse do Estado por até 3 (três) entidades de classe ou da sociedade civil organizada.

§ 1.º A Tribuna Popular acontecerá com a abertura das sessões plenárias, logo após a leitura do expediente, sendo destinados 10 (dez) minutos de exposição para cada entidade, sendo vedada a cessão do tempo.

§ 2.º Após o uso da Tribuna pelas entidades a que se refere o caput deste artigo, poderão participar como debatedores até 5 (cinco) parlamentares, por até 5 (cinco) minutos cada (Ceará, 2022).

Da leitura do dispositivo regimental, se extrai que se trata de um mecanismo de promoção da participação popular, é um instrumento capaz de ampliar o diálogo entre o Parlamento e a sociedade civil nas discussões e decisões envolvendo temas relevantes da sociedade cearense e de desenvolvimento de políticas públicas de caráter regional.

Idealizada para fortalecer a democracia participativa, a Tribuna Popular se apresenta como um espaço institucional voltado à expressão direta da população sobre temas de interesse coletivo no Estado do Ceará. O instrumento fortalece o exercício da democracia participativa ao abrir espaço para debates públicos qualificados, configurando-se como uma iniciativa inovadora, permitindo e fortalecendo a participação popular dentro do processo legislativo de forma institucionalizada, onde as demandas e anseios sociais passam a ocupar de forma direta e transparente o centro do debate político cearense.

Ao abrir o plenário para a sociedade civil, convertendo a sessão plenária em Tribuna Popular, a ALECE amplia a escuta institucional e fortalece a legitimidade das discussões permitindo que a tomada de decisões reflita com mais precisão os anseios e as necessidades da população cearense. Trata-se, portanto, da possibilidade em que vozes externas ao Parlamento ganhem centralidade dentro da própria estrutura legislativa, contribuindo para um cenário de maior transparência, interlocução e circulação democrática de ideias.

A importância da temática manteve-se em relevo tanto que em 2025 o Regimento Interno foi novamente alterado e dentre as reformulações modificou-se o texto regimental que tipifica a Tribuna Popular, sempre em busca de se fortalecer a participação cidadã e a proximidade da ALECE à população cearense, como justifica o atual presidente da ALECE o deputado estadual Romeu Aldigueri⁶:

A Assembleia Legislativa do Ceará é a casa do povo, e tem o dever de promover a interlocução com todos os setores da sociedade, de forma plural e transparente. Acolher interesses legítimos, ao mesmo tempo que preza pelos limites do Executivo. É um desafio cotidiano, cuja trajetória é determinada pelo respeito às leis.

Para mantermos a continuidade do desenvolvimento do Estado, é preciso criar protocolos, e adotar procedimentos com os quais o trabalho seja eficaz e respeitoso, considerando as diferenças de um conjunto social que tem urgências. O Regimento Interno, proposto pela Mesa Diretora, e aprovado em plenário, aqui em suas mãos é isso. É o regramento por meio do qual a sociedade pode saber como funciona uma Casa Legislativa.

Para ser claro com as informações contidas neste livro, usamos elementos de Linguagem Simples. Porque em meio a um mundo de conhecimento disponível em tantos meios de comunicação digital, ser simples ficou difícil.

É por respeito a você, por respeito ao Ceará, que nossa Alece lança este livro. Esperando que haja uma aproximação entre Alece e povo, entre suas necessidades e nossa capacidade de encontrar soluções (Ceará, 2025f).

O novo texto do artigo 166 do Regimento Interno, que disciplina a Tribuna Popular, reflete o esforço da ALECE em ampliar a participação cidadã e fortalecer a aproximação entre Parlamento e sociedade. A redação atualizada passou a vigorar nos seguintes termos:

Art. 166. A sessão plenária da Assembleia Legislativa, sob a direção do presidente da sessão, poderá ser transformada em Tribuna Popular uma vez por mês, nos meses que integram a Sessão Legislativa, com o objetivo de debater tema de relevante interesse para o Estado, por iniciativa de até 3 (três) entidades de classe ou da sociedade civil organizada.

§ 1.º A Tribuna Popular acontecerá com a abertura das sessões plenárias, logo após a leitura do expediente, sendo destinados 10 (dez) minutos de exposição para cada entidade, sendo vedada a cessão do tempo.

§ 2.º Após o uso da Tribuna pelas entidades a que se refere o *caput* deste artigo, poderão participar como debatedores até 5 (cinco) parlamentares, por até 5 (cinco) minutos cada.

§ 3.º A Mesa Diretora poderá autorizar a realização de mais de uma edição da Tribuna Popular no mesmo mês, observado o interesse público e a disponibilidade na pauta das sessões plenárias (Ceará, 2025).

De acordo com o Regimento Interno, uma vez por mês, a sessão plenária pode ser convertida em Tribuna Popular logo após a leitura do expediente. Nesta dinâmica, até três entidades podem expor suas demandas, cada uma dispondo de dez minutos, sem possibilidade

⁶ Mesa Diretora da ALECE (2025 – 2026).

de transferir ou ceder seu tempo. Abre-se, então, espaço para o diálogo com até cinco parlamentares, que podem se manifestar por até cinco minutos cada.

A interação direta transforma a Tribuna Popular em um mecanismo híbrido de debate: de um lado, a escuta qualificada de demandas sociais através das entidades de classe, de outro, a resposta imediata do Legislativo, que pode interagir, se manifestar sobre os temas, questionar e encaminhar providências.

O Regimento ainda prevê a possibilidade conversão da sessão plenária em Tribuna Popular mais de uma edição no mesmo mês, desde que haja interesse público e disponibilidade na pauta, o que amplia a flexibilidade do instrumento e reforça seu papel como canal institucional de participação cidadã dentro da ALECE.

A diferença central entre o texto antigo e o texto atualizado do Art. 166 está na sua flexibilização para a realização, no modelo antigo, a regra era rígida, poderia ser realizada somente uma vez ao mês em dia específico, ou seja, na primeira sexta-feira do mês, sem margem para escolha ou reorganização da pauta.

Já o texto reformado torna o instrumento mais adaptável e flexível em relação aos dias a serem realizados, estabelecendo que a sessão *poderá* ser transformada em Tribuna Popular uma vez por mês, em qualquer sessão, conforme decisão da Presidência e adequação da pauta legislativa.

Isso corrige uma incongruência regimental, já que as sessões ordinárias acontecem apenas às terças, quartas e quintas-feiras⁷, conforme estabelece o próprio Regimento Interno no artigo 156:

Art. 156. A sessão ordinária terá duração de 5 (cinco) horas e compõe-se de 5 (cinco) partes:

(...)

§ 1.º As sessões ordinárias serão realizadas nas terças, quartas e quintas-feiras, a partir das 9 (nove) horas, não havendo sessão plenária às segundas e sextas-feiras (Ceará, 2025).

Além disso, a versão nova acrescenta uma inovação significativa: a possibilidade de realizar mais de uma edição por mês, quando houver interesse público e disponibilidade, ampliando o acesso da sociedade ao Parlamento.

⁷ No texto de 2022, o Regimento Interno da ALECE permitia a realização da Tribuna Popular na primeira SEXTA-FEIRA do mês.

Em síntese, o texto antigo cria uma obrigação fixa, já o texto novo, além de corrigir uma incongruência regimental, cria um mecanismo mais dinâmico, ampliando oportunidades de participação social e ajustando o instrumento às demandas reais da população.

A trajetória normativa e institucional da Tribuna Popular revela, portanto, uma jornada contínua no aperfeiçoamento dos canais de interlocução entre o Parlamento cearense e a sociedade civil.

Sua evolução observada entre os textos regimentais de 2022 e 2025 evidencia que o Legislativo não apenas reconheceu a necessidade de ampliar os espaços de participação cidadã, mas também buscou ajustar esse instrumento às demandas práticas da gestão pública e às expectativas sociais por maior transparência e inclusão.

4.2.2 Tribuna Popular e Tribuna Livre: Duas experiências cearenses de participação cidadã

Embora apresente características próprias na ALECE, outros instrumentos semelhantes vêm sendo adotada por diversas Casas Legislativas estaduais e municipais no Brasil, cada uma com suas particularidades, o que evidencia um movimento nacional voltado à ampliação dos espaços de participação cidadã no âmbito do Poder Legislativo⁸.

No contexto deste trabalho, é importante analisar com atenção um instrumento que, em linhas gerais, dialoga diretamente com esse processo e ajuda a compreender o fortalecimento da participação cidadã na vida política cearense. Trata-se da Tribuna Livre instituída no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza.

Tipificadas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza (CMF) desde 2020 (Fortaleza, 2020), constitui mais um instrumento que fortalece a participação cidadã no parlamento cearense, só que a nível municipal.

Semelhante neste aspecto, à Tribuna Popular da ALECE objetiva subsidiar o processo legislativo municipal, bem como aprofundar o debate sobre temas relevantes vinculados às áreas de atuação das atribuições dos vereadores e ampliar a discussão de temáticas de interesse municipal.

⁸ A exemplo das Assembleias Legislativas dos estados de São Paulo, Espírito Santos e Câmara Municipal do município de Porto Alegre e de Fortaleza.

Analisando os textos regimentais, observa-se que, a Tribuna Livre, também permite que a sociedade participe de discussões de temas de interesse públicos municipais relevantes, este instrumentalizado na Seção V do Capítulo II do RI da CMF, apresentamos:

Art. 114. Nas sessões ordinárias realizadas às quartas-feiras poderá ser acrescida, mensalmente, ao Grande Expediente, a Tribuna Livre, com o mesmo tempo destinado ao pronunciamento dos Vereadores.

Parágrafo único. O momento reservado ao pronunciamento do orador que fizer uso da Tribuna Livre antecederá às intervenções dos Vereadores inscritos.

Art. 115. Na Tribuna Livre, poderão usar da palavra, por tempo improrrogável e sem apartes, representantes de entidades associativas formalmente constituídas ou pessoas residentes no município.

§ 1º Ao orador que ocupar a Tribuna Livre deverão ser aplicadas as demais regras atinentes ao uso da palavra do Vereador, devendo pronunciar-se com obediência aos princípios de urbanidade e respeito à soberania do Plenário, usando de linguagem moderada, de modo a não exceder na disciplina e na ética regular do comportamento legislativo.

§ 2º A inobservância do disposto no § 1º poderá ensejar a cassação da palavra por parte da Presidência, sem direito a recurso, vedando-se ao orador nova inscrição para uso da Tribuna Livre na mesma legislatura.

§ 3º As inscrições para a Tribuna Livre deverão ser feitas junto à Ouvidoria da Câmara Municipal, que verificará os requisitos necessários, submetendo-as ao conhecimento da Mesa Diretora para o agendamento da respectiva data, respeitada a ordem de inscrição.

§ 4º No momento da inscrição, o orador selecionado apresentará um resumo escrito do assunto, do objeto do pronunciamento, e, na hipótese de denúncia de irregularidades, os indícios ou as evidências que a fundamentem.

§ 5º O mesmo orador fará uso da Tribuna Livre por, no máximo, 2 (duas) vezes em cada sessão legislativa.

Art. 116. Não se admitirá o uso da Tribuna Livre por representantes de partidos políticos (Fortaleza, 2020).

Torna-se evidente que essas duas ferramentas participativas dentro do estado do Ceará, abrem espaço para uma reflexão mais profunda sobre como o Legislativo cearense se comporta ao longo do tempo em relação aos mecanismos de escuta social. Demonstra, ainda, como as Casas legislativas organizam e hierarquiza seus mecanismos de participação popular.

Ainda que ambos promovam a aproximação entre sociedade e Parlamento, o modo de operacionalização da Tribuna Popular da ALECE e da Tribuna Livre da Câmara Municipal de Fortaleza se apresenta com algumas diferenças, cada uma respondendo às lógicas próprias definidas pelos regimentos internos de cada instituição, deliberação e participação de cada Casa Legislativa, entretanto, partilham do mesmo objetivo em comum: abrir o Parlamento à escuta direta da sociedade, mantendo um canal institucionalizado para que cidadãos e entidades possam dialogar com seus representantes.

No âmbito estadual, a Tribuna Popular da ALECE possui desenho mais concentrado e temático. O Regimento Interno determina que ela ocorra uma vez por mês e excepcionalmente mais de uma vez, mediante autorização da Mesa Diretora, sempre no início das sessões plenárias, logo após a leitura do expediente. Tendo como foco os temas de relevante interesse para o Estado, por iniciativa de até três entidades de classe ou organizações da sociedade civil, este formato cria um espaço de intervenção coletiva, com tempo delimitado onde cada entidade dispõe de até dez minutos, sem possibilidade de cessão do tempo, seguidos da participação de até cinco parlamentares como debatedores, cada um com cinco minutos de fala. Trata-se, portanto, de um ambiente institucional que favorece a construção de agendas temáticas regionais de impacto estadual.

Já a Tribuna Livre da Câmara Municipal de Fortaleza apresenta desenho mais aberto e flexível, refletindo a necessidade local e o caráter mais cotidiano da vida municipal. Ela é acrescida uma vez ao mês ao Grande Expediente das sessões ordinárias das quartas-feiras, funcionando como momento prévio aos discursos dos vereadores. Diferentemente da ALECE, o uso da palavra pode ser exercido tanto por representantes de entidades formalmente constituídas quanto por qualquer pessoa residente no município, o que amplia o espectro da participação individual. Limites éticos e disciplinares também estão presentes no texto regimental da Tribuna Livre, com previsão de cassação imediata da palavra e impedimento de nova participação na mesma legislatura, além da vedação explícita a representantes de partidos políticos. O tempo concedido acompanha o tempo reservado ao pronunciamento parlamentar, e, diferente do que acontece na Tribuna Popular que regimentalmente não estabelece um limite máximo de participação social, o mesmo orador só pode participar duas vezes por sessão legislativa no âmbito municipal.

Deste modo, observa-se que a principal diferença entre o mecanismo estadual e o municipal está no perfil da participação, enquanto que na Alece privilegia entidades coletivas e temas de interesse estadual, na municipalidade se permite a abertura ao cidadão individual e às demandas locais.

Ao analisar as duas Tribunas lado a lado, percebe-se que, longe de competirem, elas compõem um mosaico de práticas participativas complementares, cada qual ajustada ao nível político que representa, o estadual e o municipal, fortalecendo, de todo modo, a democracia no estado do Ceará.

4.3 Desafios a serem enfrentados

A Tribuna Popular enfrenta desafios importantes, tais como a falta de regulamentação de procedimento por parte da Mesa Diretora da ALECE, e a falta de conhecimento público sobre a própria existência do instrumento. Tais dificuldades podem ser superadas, inicialmente com a regulamentação da Tribuna Popular que permita seu efetivo funcionamento, e, posteriormente a isso, por meio de ações que precisam ser fortalecidas pela gestão da ALECE, tais como:

- a) elaboração de um plano de divulgação e marketing institucional que informe amplamente à população e às entidades do terceiro setor sobre a existência e a finalidade desse espaço de participação;
- b) realização das Sessões Itinerantes, que permitem a inclusão de entidades localizadas nas regiões mais distantes do Estado, ampliando seu acesso às discussões relevantes e ao processo decisório.

Ademais, nem todas as manifestações se convertem em ações concretas do Parlamento. A efetividade depende da vontade política dos deputados e das condições institucionais de acompanhamento.

Apesar dos limites operacionais e desafios de regulamentação, o mecanismo apresenta alta perspectiva no fortalecimento da democracia participativa no Estado do Ceará. A integração da Tribuna Popular com outros projetos e políticas institucionais que permitem a participação popular no legislativo, mostra-se essencial para modelar futuras melhorias permitindo e fortalecendo ainda mais a inclusão social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Permitir a participação da sociedade civil organizada nos debates, projetos, fiscalização e avaliação das políticas públicas e do processo legislativo, eleva o patamar das ações públicas, conferindo maior eficiência e eficácia na implementação desses programas e ações do governo, consolidadas através das expertises dos atores envolvidos e, em especial das organizações não governamentais e do terceiro setor.

A Tribuna Popular da ALECE apresenta-se como uma ferramenta que se mostra inovadora e promissora ao mesmo tempo, na medida que se revela relevante para o

fortalecimento da democracia participativa cearense, contribuindo para o fortalecimento do diálogo entre parlamentares e sociedade civil dentro do espaço institucionalizado da ALECE.

Sua existência, apesar da falta de regulamentação para o seu efetivo funcionamento, permitirá a ampliação do controle social, legitimando demandas populares e incentivando a discussão pública e maior transparência do processo legislativo, de políticas públicas e de assuntos de relevância que porventura passem pela Casa Legislativa. Em que pese a preocupação do Legislativo cearense em estabelecer um mecanismo inovador que viabilize a participação popular nos trabalhos e discussão das políticas públicas a serem implementadas no estado do Ceará, que é uma tendência nacional e está previsto no seu planejamento estratégico, carece de regulamentação urgente e, diga-se de passagem, já demora.

Contudo, para aumentar sua efetividade, além de sua regulamentação, é necessário ampliar sua divulgação, simplificar procedimentos, garantir maior periodicidade e aprofundar mecanismos de acompanhamento das demandas apresentadas.

O fortalecimento da Tribuna Popular faz parte de um processo mais amplo de consolidação democrática, no qual a sociedade participa ativamente dos debates, criação e tomada de decisão das políticas públicas, do processo legislativo e das mais importantes decisões políticas.

A valorização da pluralidade social de opiniões e a habilidade de dialogar são princípios fundamentais para o fortalecimento da democracia e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Desta forma, conclui-se que, apesar da ausência de regulamentação, a Tribuna Popular constitui uma política pública de caráter inovador dentro do contexto legislativo estadual. Observa-se, contudo, a necessidade de monitoramento sistemático de seus resultados e de fortalecimento de sua comunicação institucional, de modo a assegurar continuidade e efetividade da política.

Esse cenário indica que o Parlamento cearense caminha para fortalecer, de forma gradual, um modelo de democracia participativa que reconhece a população não apenas como espectadora, mas como agente ativo na formulação e no acompanhamento das políticas públicas estaduais, bem como no processo legislativo como um todo, cabendo aos atores envolvidos garantir que a atuação da sociedade civil organizada não seja apenas coadjuvante do processo.

Que as opiniões, palavras, projetos e debates realizados através da Tribuna Popular não sejam simplesmente palavras jogadas ao vento, mas que sirvam como um movimento importante, efetivo e eficaz de como a população participe nos processos decisórios.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís R. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo - Os conceitos Fundamentais**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022.

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 16 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm . Acesso em: 24 nov. 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Sessão solene destaca atuação da Assembleia Legislativa do Ceará**. Brasília: Senado Federal, 24 nov. 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/11/24/sessao-solene-destaca-atuacao-da-assembleia-legislativa-do-ceara>. Acesso em: 25 nov. 2025.

CEARÁ. Assembleia Legislativa. **ALECE 2030: Planejamento Estratégico da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – 2021-2030**. Fortaleza: ALECE, 2021. Disponível em: <https://alece2030.al.ce.gov.br/download-file/1200>. Acesso em: 25 nov. 2025.

CEARÁ. Assembleia Legislativa. **ALECE inaugura Escritório de Desenvolvimento Institucional do Legislativo nesta terça-feira**. Fortaleza, 2025a. Disponível em: <https://www.al.ce.gov.br/noticias/51566-alece-inaugura-escritorio-de-desenvolvimento-institucional-do-legislativo-nesta-terca-feira>. Acesso em: 18 nov. 2025.

CEARÁ. Assembleia Legislativa. **ALECE promove curso de inteligência artificial e inovação no atendimento ao consumidor para servidores**. Fortaleza: ALECE 2030, 3 set. 2025b. Disponível em: <https://alece2030.al.ce.gov.br/noticias/611-alece-promove-curso-de-inteligencia-artificial-e-inovacao-no-atendimento-ao-consumidor-para-servidores>. Acesso em: 25 nov. 2025.

CEARÁ. Assembleia Legislativa. **Aprovado Projeto de Resolução que muda o regimento interno da ALECE**. Vídeo. Fortaleza: ALECE Play, 2025c. Disponível em: <https://aleceplay.al.ce.gov.br/episode.php?id=2747>. Acesso em: 25 nov. 2025.

CEARÁ. Assembleia Legislativa. **Controladoria da ALECE: pilar da gestão pública transparente e eficiente**. Portal do Servidor, 2025d. Disponível em: <https://portaldoservidor.al.ce.gov.br/noticias/controladoria-da-alece-pilar-da-gestao-publica-transparente-e-eficiente>. Acesso em: 25 nov. 2025.

CEARÁ. Assembleia Legislativa. **Evandro Leitão faz balanço da gestão e aponta legado dos quatro anos na presidência da ALECE**. Fortaleza, 19 dez. 2024. Disponível em: <https://www.al.ce.gov.br/noticias/48360-evandro-leitao-faz-balanco-da-gestao-e-aponta-legado-dos-quatro-anos-na-presidencia-da-alece>. Acesso em: 25 nov. 2025.

CEARÁ. Assembleia Legislativa. **Mapa da Estratégia ALECE 2030**. Fortaleza: ALECE 2030, 2023a. Disponível em: <https://alece2030.al.ce.gov.br/paginas/mapa-da-estrategia-alece-2030>. Acesso em: 24 ago. 2023.

CEARÁ. Assembleia Legislativa. **Programa ALECE 2030**. Fortaleza: ALECE 2030, 2023b. Disponível em: <https://alece2030.al.ce.gov.br/index.php/paginas/conheca-o-alece-2030>. Acesso em: 24 ago. 2023.

CEARÁ. Assembleia Legislativa. **Programa Ceará de Valores é lançado com foco na formação de jovens cearenses**. Fortaleza, 2025e. Disponível em: <https://www.al.ce.gov.br/noticias/50870-programa-ceara-de-valores-e-lancado-com-foco-na-formacao-de-jovens-cearenses>. Acesso em: 25 nov. 2025.

CEARÁ. Assembleia Legislativa. **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**. Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022. Fortaleza: INESP, 2023c. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://www.al.ce.gov.br/download-file/352846&ved=2ahUKEwiK4dWQxJyRAXUQA7kGHdJJGvoQFnoECBkQAQ&usg=AOvVaw17PcTjb6SoSf5ctRdt1aGm>. Acesso em: 3 jul. 2023.

CEARÁ. Assembleia Legislativa. **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**. Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022. Fortaleza: INESP, 2025f. Disponível em: <https://www.al.ce.gov.br/paginas/regimento-interno>. Acesso em: 25 nov. 2025.

CEARÁ. Assembleia Legislativa. **Regimento Interno**: Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022. Fortaleza: INESP, 2025.

ESPÍRITO SANTO. Assembleia Legislativa. **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo**. Instituído pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009. Vitória: ALES, 2009. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/arquivo/documents/legislacao/html/res27002009.html>. Acesso em: 25 nov. 2025.

FORTALEZA. Câmara Municipal. **Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza**. Resolução nº 1.670, de 21 de dezembro de 2020. Fortaleza: CMFor, 2020. Disponível em: <https://sapl.fortaleza.ce.leg.br/ta/3697/text?print>. Acesso em: 25 nov. 2025.

FORTALEZA. Câmara Municipal. **Tribuna Livre: espaço de voz à população**. Fortaleza, 11 maio, 2022. Disponível em: <https://www.cmfor.ce.gov.br/2022/05/11/tribuna-livre-espaco-de-voz-a-populacao/>. Acesso em: 25 nov. 2025.

GOMES, Marcos Vinícius de Sousa Rocha. Instrumentos de participação popular no legislativo: desafios e perspectivas no contexto democrático brasileiro contemporâneo. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL EM DIREITOS E SOCIEDADE, 2024, Criciúma. **Anais...** 2024. v. 6. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/79961>. Acesso em: 24 nov. 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 3, p. 621-626, 2012. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/csc/a/39YW8sMQhNzG5NmpGBtNMff/?lang=pt>. Acesso em: 25 nov. 2025.

MONTE, José Cleyton Vasconcelos; SILVA, Emanuel Freitas da. **O Parlamento Aberto e a Assembleia Legislativa do Ceará: diálogos coletivos e cotidianos.** *In:* Políticas públicas, parlamento aberto e democracia. Fortaleza: INESP/ALECE, 2024. Disponível em: <https://www.al.ce.gov.br/publicacoes-inesp/downloads/pelo-id/90>. Acesso em: 27 nov. 2025.

OLIVEIRA, Bruno Batista da Costa de. **A participação popular no processo legislativo: o exercício da cidadania ativa e o discurso do Estado democrático de direito no Brasil.** 2010. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. doi:10.11606/D.2.2010.tde-16022011-154849. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-16022011-154849/publico/A_PARTICIPACAO_POPULAR_NO_PROCESSO_LEGISLATIVO_versao_integr.pdf. Acesso em: 26 nov. 2025.

PORTO ALEGRE. Câmara Municipal. **Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre.** Aprovado pela Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992. Porto Alegre: CMPA, 1992. Disponível em: <https://legislacao.camarapoa.rs.gov.br/wp-content/uploads/documents/regimento/Resolucao-de-plenario-1178-1992-Porto-alegre-RS-consolidada-.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2025.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa. **Resolução n.º 839, de 14 de dezembro de 2004.** São Paulo: ALESP, 2004. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/resolucao.alesp/2004/resolucao.alesp-839-14.12.2004.html>. Acesso em: 25 nov. 2025.

SECCHI, Leonardo. **Análise de Políticas Públicas:** Diagnóstico de problemas, recomendações de soluções. 1 ed. São Paulo: Cengage Learning Brasil, 2023a.

SECCHI, Leonardo; COELHO, Fernando de S.; PIRES, Valdemir. **Políticas Públicas:** Conceitos, Casos Práticos, Questões de Concursos. 3 ed. São Paulo: Cengage Learning Brasil, 2023b.

SOUSA, José Pedro Galvão de. **Da representação política.** São Paulo: Edição Saraiva, 1971.